

CONTRATO N.º 013/2020
PROCESSO N.º 2019/382902
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2020.

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNTELPA E A EMPRESA HITACHI KOKUSAI LINEAR
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A.

CONTRATANTE:

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquís, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, CNPJ n.º 19.690.445/0001-79, situada na Rod. BR 459, nº 121-A, Km 121 – Bairro Córrego Raso, Santa Rita do Sapucaí-MG – CEP 37.540-000, neste ato representada por seu procurador, o senhor **EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA**, portadora do RG: 22.225.178 – SSP/SP e do CPF: 752.141.136-68, doravante denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2018**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Contratação com exclusividade de Empresa para manutenção de fontes de alimentação de 50Vdc e 400Vdc da marca LINEAR HITACHI.

Cláusula Segunda: Do Fundamento Legal

Este Contrato é celebrado com fundamento no Art. 25, I da Lei 8.666 de 21.06.93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

Cláusula Terceira: Das Obrigações das Partes

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e Proposta da Contratada;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo de Inexigibilidade e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo de Inexigibilidade e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;



- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A empresa fornecedora responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados, pessoais ou materiais, que forem causados por seus empregados ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes a FUNTELPA ou a terceiros.
- h) Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento dos materiais.
- j) No caso da empresa fornecedora for um distribuidor ou revendedor, esta deve comercializar produtos que cumpram todas as normas legais de produção e armazenamento.
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- l) Fornecer garantia de **90 (noventa) dias** por se tratar de produtos duráveis, a contar da efetiva entrega do produto.

Cláusula Quarta: DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais)**.

Parágrafo Único: O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

Cláusula Quinta: DO PAGAMENTO

- 5.1. Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, a contratante pagará à contratada a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.
- 5.2. A licitante contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Venda para liquidação e pagamento pela FUNTELPA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.3. O pagamento será efetuado pela FUNTELPA até o 30º (trigésimo) dia útil, posterior ao recebimento definitivo dos materiais, e acompanhado de Fatura/Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade, qualidade e o atesto por servidor designado para esse fim.
- 5.4. A FUNTELPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 5.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato Impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.
- 5.6. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84 o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- 5.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.



- 5.9. No caso de eventuais equívocos nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos à contratada, para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FUNTELPA em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.11. A FUNTELPA, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 5.13. O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado. (Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008).

Cláusula Sexta: Da Alteração

O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sétima: Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste termo, prorrogados conforme limite estabelecido no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Das Sanções

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 8.1.6. Não mantiver a proposta.
 - 8.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.1.7.2. Multa moratória de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 8.1.7.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.1.7.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.1.7.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.1.7.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.1.7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 8.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 8.1.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.1.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



7/11

8.1.8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.1.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Nona: Dos Recursos Orçamentários

9.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Funcional: 24.722.1508.8236

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101

PI: 4120008236C

9.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela FUNTELPA as pertinentes Notas de Empenho.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

10.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Cláusula Décima Primeira: Das Inclusões e Exclusões

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

Cláusula Décima Segunda: Da Fiscalização

12.1. A FUNTELPA nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da adjudicatária, no que concerne à execução do objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira: Das Disposições Gerais

13.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

Cláusula Décima Quarta: Da Publicação

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 19 de março de 2020.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE

EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA
Hitachi Kokusai Linear
Equipamentos Eletrônicos S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

CPF: 012.618.012-10

2º

CPF: 411.550.842-68

RESOLVE:

1º - FORMALIZAR 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos Servidores abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO	GOZO	AQUISITIVO
57201107/3	Bettina Alessandra Canelas Cardoso Florenzo	Assessor de Imprensa I	04/05/2020 A 02/06/2020	2019/2020
5725550/6	Maria do Socorro Cordeiro Costa	Assessor de Imprensa I	04/05/2020 A 02/06/2020	2019/2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Comunicação, 25 de Março de 2020

PARSIFAL DE JESUS PONTES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 536941

PORTARIA N.º 178 DE 25 DE MARÇO DE 2020

O Secretário de Estado de Comunicação, na constância do seu mandato, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.056, de 19 de novembro de 2007.

Considerando os termos do Processo nº 2020/231572, que trata de Férias de Servidores.

RESOLVE:

1º - FORMALIZAR 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor Jader da Silva Paes, matrícula funcional nº 5947746/1, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa II, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, referente ao aquisitivo 2019/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Comunicação, 25 de Março de 2020

PARSIFAL DE JESUS PONTES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 536944



PORTARIA

PORTARIA Nº 145/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão-FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº 7.215 de 03 de novembro de 2008, e, ainda:

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16/03/2020, publicado no DOE no 34.143, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO A Cultura Rede de Comunicação, preocupada com o avanço da pandemia do vírus COVID-19 no Brasil e no mundo, e alinhado com as orientações e medidas urgentes implementadas pelo Governo Federal, Ministério da Saúde e Governo do Estado do Pará, e, fundamentalmente, objetivando resguardar a saúde de seus colaboradores e a manutenção de suas atividades;

R E S O L V E:

Art.1º - Fica facultado o trabalho presencial a todos os funcionários com idade a partir dos 60 anos e para aqueles que forem portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, comprovado por atestado médico público ou privado.

Art.2º - Estão também liberadas as pessoas que apresentem febre ou sintomas respiratórios tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade de respirar e batimento das asas nasais, independente de atestado médico.

Art.3º - O servidor que se enquadrar na hipótese deste artigo deverá comunicar por escrito ao seu superior hierárquico, preferencialmente por meio eletrônico, devendo apresentar as respectivas provas documentais aos seus superiores imediatos, descrevendo os sintomas apresentados, sendo imediatamente liberado para tratar de sua saúde, que encaminharão à DAF para os devidos registros.

Art.4º - Fica autorizada a realização de trabalho remoto na Fundação nos termos do artigo 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, aos servidores ou situações enquadradas nas seguintes hipóteses, mediante autorização de cada Diretoria:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

IV - tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

V - para os servidores, em unidades em que o trabalho remoto seja compatível, desde que não haja prejuízo ou interrupção do serviço público, a critério dos Diretores e Coordenadores de unidades vinculadas diretamente ao Gabinete do Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, com a ratificação dos respectivos superiores hierárquicos;

Art.5º - O uso de ponto biométrico permanece suspenso.

Art.6º - As Diretorias e demais unidades vinculadas diretamente ao Gabinete poderão estabelecer trabalho em escala dos seus servidores de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado, comunicando previamente a DAF a relação de servidores que realizarão a escala, sem prejuízo de complementação de jornada após o referido horário mediante o trabalho remoto.

Art.7º - O trabalho remoto concedido aos servidores deve obedecer às seguintes regras:

I - possibilidade de realização de todas as suas atividades em âmbito domiciliar;

II - cumprimento de todas as metas estabelecidas com a qualidade exigida pela chefia imediata;

III - atendimento a todas às convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, salvo motivo justificado de impedimento, sempre que houver necessidade ou interesse da administração, além de manter, no horário de expediente, telefone de contato e contas de correio eletrônico oficial do Estado devidamente atualizados e ativos.

IV - consultar permanentemente seu endereço eletrônico institucional e o Processo Administrativo Eletrônico-PAE, durante todos os dias e horários de sua jornada de trabalho, independentemente de encontrar-se no regime de escala.

V - manter contato com a chefia imediata a respeito da evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar seu desempenho;

VI - São atribuições das chefias imediatas acompanhar o trabalho dos servidores em regime de trabalho remoto, monitorar o cumprimento de prazos e metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho desempenhado.

VII - Verificado o descumprimento de quaisquer das disposições contidas no caput, ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará a este Gabinete, para promoção da abertura de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade.

VIII - Enquanto perdurar as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19, a Fundação funcionará normalmente, com o quadro reduzido estabelecido através de escala dos seus servidores de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado, sem prejuízo de complementação de jornada após o referido horário mediante o trabalho remoto.

Art.8º - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo titular da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA e na sua ausência pela DAF mediante manifestação expressa de cada Diretoria/Coordenação requerente.

Art.9º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 537022

CONTRATO

CONTRATO N.º 013/2020

PROCESSO Nº 2019/382902

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2020

Objeto: Contratação com exclusividade de Empresa para manutenção de fontes de alimentação de 50Vdc e 400Vdc da marca LINEAR HITACHI.

Valor Global: R\$ R\$ 2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Data Assinatura: 19/03/2020

Vigência: 17/03/2020 a 15/07/2020

Fiscal do Contrato: PAULO ROBERTO BATISTA BARROS, coordenador de núcleo, matrícula nº 54196946/2.

Dotação Orçamentária:

Funcional: 24.722.1508.8236

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101

PI: 4120008236C

CONTRATADO:

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

CNPJ: 19.690.445/0001-79.

Endereço: Rod. BR 459, nº 121-A, Km 121 - Bairro Córrego Raso, Santa Rita do Sapucaí-MG - CEP 37.540-000

Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 536958

CONTRATO N.º 012/2020

PROCESSO Nº 2019/155940

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2020

Objeto: Contratação com Exclusividade de Empresa para Manutenção e de Equipamentos Técnicos do Transmissor Digital da TV Cultura do Pará da marca LINEAR HITACHI.

Valor Global: R\$ 36.081,00 (trinta e seis mil e oitenta e um reais).

Data Assinatura: 17/03/2020

Vigência: 17/03/2020 a 17/03/2021

Fiscal do Contrato: PAULO ROBERTO BATISTA BARROS, coordenador de núcleo, matrícula nº 54196946/2.

Dotação Orçamentária:

Funcional: 24.722.1508.8236

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101

PI: 4120008236C

CONTRATADO:

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A